



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00606/2021

ALTERA A LEI Nº 11.847, DE 26 DE JUNHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, CMPC, REVOGA A LEI Nº 10.933, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 11.847, de 26 de junho de 2014 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município de Uberlândia." (NR)

"Art. 3º O CMPC terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, podendo ocorrer em outras localidades, a serem definidas pelo órgão municipal afeto." (NR)

"Art. 5º ...

...

III ; elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, as diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00606/2021

...

IX ç colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias ç LDO, Plano Plurianual ç PPA e Lei Orçamentária Anual ç LOA, relativas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la;

X ç avaliar a execução das diretrizes e metas de políticas culturais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, e suas relações com a sociedade civil;

...

XV ç auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, na efetivação e implementação de políticas culturais em consonância com o Plano Municipal de Cultura ç PMC e a Lei Orgânica do Município;

...

XIX ç sugerir à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, entidades a serem escolhidas para a obtenção de recursos por intermédio de auxílios ou contribuições financeiras;

XX ç auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílios ou contribuições financeiras;

XXI ç debater e aprovar diretrizes e critérios propostos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, para a distribuição de recursos dos projetos inscritos no Programa Municipal de Incentivo à Cultura ç PMIC, a ser estabelecidos em edital da Comissão de Avaliação e Seleção ç CAS e utilizados na aprovação dos projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00606/2021

XXII ç debater e propor à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos que vierem a ser transferidos dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura para o Fundo Municipal de Cultura;

ç" (NR)

"Art. 7º ...

I ç ...

a) 01 (um) representante da cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias;

...

g) 01 (um) representante da área de artes visuais e histórias em quadrinhos;

...

II ç ...

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, sendo 01 (um) deles o seu titular;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00606/2021

b) 01 (um) representante da Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra unidade que vier a substituí-la em correspondente atribuição;

c) 01 (um) representante da Diretoria da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra unidade que vier a substituí-la em correspondente atribuição;

d) 01 (um) representante da Diretoria de Apoio Social à Juventude, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, ou outra unidade que vier a substituí-la em correspondente atribuição;

e) 01 (um) representante da Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais, da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, ou outra unidade que vier a substituí-la em correspondente atribuição;

f) 01 (um) representante do Instituto de Artes, da Universidade Federal de Uberlândia;

...

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, ou outro órgão que vier a substituí-lo;

...

§ 2º Os representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura serão eleitos em assembleia convocada para tal fim, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00606/2021

§ 3º ...

I ç ter, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade no ato da candidatura;

ç

III ç ser consumidor de cultura; e

IV ç ser inscrito como agente cultural no Cadastro Cultural de Uberlândia, disponível em sítio eletrônico da Prefeitura ou em local a ser informado por meio de Portaria expedida pela SMCT.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo aos representantes titulares da sociedade civil admitida uma única recondução por igual e sucessivo período.

§ 5º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou do órgão que vier a substituí-la.

ç" (NR)

"Art. 11. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo aos representantes titulares da sociedade civil admitida uma única recondução por igual e sucessivo período" (NR)

"Art. 12. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00606/2021

...

§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira chamada, será realizada segunda chamada em 30 (trinta) minutos, desde que garantida a presença de no mínimo 09 (nove) membros.

§ 3º A segunda chamada de que trata o § 2º deste artigo poderá ser antecipada se presente a maioria simples dos membros." (NR)

"Art. 17. ...

I ç setorial pequeno: reconhecido desde que, em sua estruturação, conte com, no mínimo, 10 (dez) participantes;

II ç setorial médio: reconhecido desde que, em sua estruturação, conte com, no mínimo, 20 (vinte) participantes; e

III ç setorial grande: reconhecido desde que, em sua estruturação, conte com, no mínimo, 30 (trinta) participantes." (NR)

"Art. 21. Nas assembleias de eleição dos setoriais serão eleitos os representantes titular e suplente da sociedade civil do CMPC.

Parágrafo único. Em caso de vacância do suplente, a posteriori, o setorial indicará o representante à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, por meio de ofício, instruído com ata da reunião e lista de presença de pares com o quórum de que trata o artigo 17 desta Lei." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00606/2021

"Art. 22. A convocação do setorial pelo CMPC será formalizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, com ampla divulgação." (NR)

"Art. 23. A estruturação do setorial se dará em datas específicas a serem comunicadas pelo membro representante da sociedade civil ao CMPC, sendo obrigatória a presença do representante do setorial no Conselho acompanhando a reunião, ou de outro setorial na falta deste." (NR)

"Art. 24. Participam, com direito à voz e voto, dos setoriais da sociedade civil, pessoas oriundas dos segmentos a estes ligados, identificadas por cadastro feito pelo próprio setorial, resultante de validação prévia pela coordenação com critérios definidos pelo próprio setorial." (NR)

"Art. 26. Os representantes dos setoriais da sociedade civil serão constituídos por meio de assembleia eleitoral com forma e procedimento estabelecidos nesta Lei e no edital do CMPC a ser publicado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico do Município de Uberlândia no endereço eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

Parágrafo único. O edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, e aprovado pelo CMPC estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário da assembleia de eleição."

(NR)

"Art. 28. A representação da sociedade civil no CMPC será formalizada em processo eleitoral com disputa de candidaturas, da seguinte forma:

I - os representantes da sociedade civil serão eleitos em reuniões plenárias setoriais, conduzidas, constituídas e legitimadas pelo CMPC, em data e condições determinadas pelo edital de eleição;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00606/2021

II ç cada setorial registrado junto ao CMPC terá direito à eleição de um representante titular e um suplente; e

III ç os representantes titular e suplente deverão, preferencialmente, contemplar segmentos diferentes dentro do setorial." (NR)

"Art. 29. Os interessados em se eleger como representantes de cada setorial poderão efetuar a inscrição da sua candidatura com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da plenária eleitoral, desde que seja atuante em algum dos segmentos que constituem o setorial e observe os requisitos definidos nas diretrizes do CMPC." (NR)

"Art. 31. ...

...

III ç reconhecimento feito por participantes da plenária; ou

IV ç certificado do Cadastro Cultural de Uberlândia." (NR)

"Art. 33. Os representantes titular e suplente a serem eleitos na plenária de Distritos e de Comunidades Rurais devem, preferencialmente, ser oriundos de diferentes Distritos e Comunidades Rurais." (NR)

"Art. 36. Os recursos destinados a custear todas as despesas com diárias, alimentação, estadias e passagens dos conselheiros de que trata o artigo 7º desta Lei, que deslocarem-se a serviço do Município de Uberlândia, bem como quaisquer outras despesas do Conselho Municipal de Política Cultural, serão previstos em rubricas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou de outro órgão que vier a substituí-la."

(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00606/2021

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 11.847, de 2014 e suas alterações, que passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Fica revogada a alínea I do inciso II do caput e o § 10 do artigo 7º, o parágrafo único do artigo 30 e o artigo 35 da Lei nº 11.847, de 2014 e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Prefeito

Justificativa:

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Prefeito



Mensagem nº 54/2021/PAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 42/2021, que “ALTERA A LEI Nº 11.847, DE 26 DE JUNHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, REVOGA A LEI Nº 10.933, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei Complementar, por ser de interesse público.

O DELMO LEÃO
Prefeito

Assinado Digitalmente por:

O DELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
IBljANBg***vYKmzl/8**8WeF2*****DAQAB -
e-CPF
13/09/2021 13:39:04



PROJETO DE LEI Nº 042/2021.

ALTERA A LEI Nº 11.847, DE 26 DE JUNHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, REVOGA A LEI Nº 10.933, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 11.847, de 26 de junho de 2014 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município de Uberlândia.” (NR)

“Art. 3º O CMPC terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, podendo ocorrer em outras localidades, a serem definidas pelo órgão municipal afeto.” (NR)

“Art. 5º ...

...

III – elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, as diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;

...

IX – colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativas à Secretaria



Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la;

X – avaliar a execução das diretrizes e metas de políticas culturais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, e suas relações com a sociedade civil;

...

XV – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, na efetivação e implementação de políticas culturais em consonância com o Plano Municipal de Cultura – PMC e a Lei Orgânica do Município;

...

XIX – sugerir à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, entidades a serem escolhidas para a obtenção de recursos por intermédio de auxílios ou contribuições financeiras;

XX – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílios ou contribuições financeiras;

XXI – debater e aprovar diretrizes e critérios propostos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, para a distribuição de recursos dos projetos inscritos no Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, a ser estabelecidos em edital da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS e utilizados na aprovação dos projetos;

XXII – debater e propor à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos que vierem a ser transferidos dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura para o Fundo Municipal de Cultura;

...” (NR)

“Art. 7º ...



I – ...

a) 01 (um) representante da cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias;

...

g) 01 (um) representante da área de artes visuais e histórias em quadrinhos;

...

II – ...

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, sendo 01 (um) deles o seu titular;

b) 01 (um) representante da Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra unidade que vier a substituí-la em correspondente atribuição;

c) 01 (um) representante da Diretoria da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra unidade que vier a substituí-la em correspondente atribuição;

d) 01 (um) representante da Diretoria de Apoio Social à Juventude, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, ou outra unidade que vier a substituí-la em correspondente atribuição;

e) 01 (um) representante da Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais, da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, ou outra unidade que vier a substituí-la em correspondente atribuição;

f) 01 (um) representante do Instituto de Artes, da Universidade Federal de Uberlândia;

...



h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, ou outro órgão que vier a substituí-lo;

...

§ 2º Os representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura serão eleitos em assembleia convocada para tal fim, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º ...

I – ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade no ato da candidatura;

...

III – ser consumidor de cultura; e

IV – ser inscrito como agente cultural no Cadastro Cultural de Uberlândia, disponível em sítio eletrônico da Prefeitura ou em local a ser informado por meio de Portaria expedida pela SMCT.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo aos representantes titulares da sociedade civil admitida uma única recondução por igual e sucessivo período.

§ 5º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou do órgão que vier a substituí-la.

...” (NR)

“Art. 11. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo aos representantes titulares da sociedade civil admitida uma única recondução por igual e sucessivo período” (NR)



“Art. 12. ...

...

§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira chamada, será realizada segunda chamada em 30 (trinta) minutos, desde que garantida a presença de no mínimo 09 (nove) membros.

§ 3º A segunda chamada de que trata o § 2º deste artigo poderá ser antecipada se presente a maioria simples dos membros.” (NR)

“Art. 17. ...

I – setorial pequeno: reconhecido desde que, em sua estruturação, conte com, no mínimo, 10 (dez) participantes;

II – setorial médio: reconhecido desde que, em sua estruturação, conte com, no mínimo, 20 (vinte) participantes; e

III – setorial grande: reconhecido desde que, em sua estruturação, conte com, no mínimo, 30 (trinta) participantes.” (NR)

“Art. 21. Nas assembleias de eleição dos setoriais serão eleitos os representantes titular e suplente da sociedade civil do CMPC.

Parágrafo único. Em caso de vacância do suplente, *a posteriori*, o setorial indicará o representante à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, por meio de ofício, instruído com ata da reunião e lista de presença de pares com o quórum de que trata o artigo 17 desta Lei.” (NR)

“Art. 22. A convocação do setorial pelo CMPC será formalizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, com ampla divulgação.” (NR)

“Art. 23. A estruturação do setorial se dará em datas específicas a serem comunicadas pelo membro representante da sociedade civil ao CMPC, sendo obrigatória a presença do representante do setorial no Conselho acompanhando a



reunião, ou de outro setorial na falta deste.” (NR)

“Art. 24. Participam, com direito à voz e voto, dos setoriais da sociedade civil, pessoas oriundas dos segmentos a estes ligados, identificadas por cadastro feito pelo próprio setorial, resultante de validação prévia pela coordenação com critérios definidos pelo próprio setorial.” (NR)

“Art. 26. Os representantes dos setoriais da sociedade civil serão constituídos por meio de assembleia eleitoral com forma e procedimento estabelecidos nesta Lei e no edital do CMPC a ser publicado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico do Município de Uberlândia no endereço eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

Parágrafo único. O edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, e aprovado pelo CMPC estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário da assembleia de eleição.” (NR)

“Art. 28. A representação da sociedade civil no CMPC será formalizada em processo eleitoral com disputa de candidaturas, da seguinte forma:

I – os representantes da sociedade civil serão eleitos em reuniões plenárias setoriais, conduzidas, constituídas e legitimadas pelo CMPC, em data e condições determinadas pelo edital de eleição;

II – cada setorial registrado junto ao CMPC terá direito à eleição de um representante titular e um suplente; e

III – os representantes titular e suplente deverão, preferencialmente, contemplar segmentos diferentes dentro do setorial.” (NR)

“Art. 29. Os interessados em se eleger como representantes de cada setorial poderão efetuar a inscrição da sua candidatura com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da plenária eleitoral, desde que seja atuante em algum dos segmentos que constituem o setorial e observe os requisitos definidos nas diretrizes do CMPC.” (NR)

“Art. 31. ...



...

III – reconhecimento feito por participantes da plenária; ou

IV – certificado do Cadastro Cultural de Uberlândia.” (NR)

“Art. 33. Os representantes titular e suplente a serem eleitos na plenária de Distritos e de Comunidades Rurais devem, preferencialmente, ser oriundos de diferentes Distritos e Comunidades Rurais.” (NR)

“Art. 36. Os recursos destinados a custear todas as despesas com diárias, alimentação, estadias e passagens dos conselheiros de que trata o artigo 7º desta Lei, que deslocarem-se a serviço do Município de Uberlândia, bem como quaisquer outras despesas do Conselho Municipal de Política Cultural, serão previstos em rubricas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou de outro órgão que vier a substituí-la.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 11.847, de 2014 e suas alterações, que passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Fica revogada a alínea I do inciso II do *caput* e o § 10 do artigo 7º, o parágrafo único do artigo 30 e o artigo 35 da Lei nº 11.847, de 2014 e suas alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de setembro de 2021.

ODELMO LEÃO
Prefeito



20210130250DOM
Pág.: 8 de 8

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz	ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo	PREFEITO MUNICIPAL
IBljANBg**vw8EnVkQ**Q9U2m****DAQAB - e-CPF	**IBljANBg****vYKmzI/8**8WeF2****DAQAB - e-CPF
10/09/2021 08:40:27	10/09/2021 12:26:19

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210130250DOM e o código verificar FLDX ou através do QR CODE acima.



20210130137DOM

Pág.: 1 de 1

ANEXOS I E II

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
IBIjANBg**vw8EnVkQ**Q9U2m****DAQAB -
e-CPF
09/09/2021 15:04:19

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210130137DOM e o código verificar LNWY ou através do QR CODE acima.

ANEXO I

“ANEXO I
TABELA DE REPRESENTAÇÕES – DISTRIBUIÇÃO DA
REPRESENTAÇÃO POR SETORIAL

Item	REPRESENTAÇÃO ARTES E CULTURAS: 13 VAGAS	Vagas	Porte
1	TEATRO: atores, atrizes, diretores, iluminadores, sonoplastas, cenógrafos, comediantes, figurinistas, maquiadores	01	30
2	DANÇA: coreógrafos, bailarinos, dançarinos, professores de dança, dirigentes de grupos e academias de dança, dirigentes de grupos	01	30
3	MÚSICA: intérpretes, cantores, compositores, músicos, técnicos de som, instrumentistas	01	30
4	LITERATURA, LIVROS E LEITURAS: escritores, poetas, contadores de histórias, editores, livreiros, bibliotecários, narrador, editor e jogador de RPG	01	10
5	ARTES VISUAIS E HISTÓRIAS EM QUADRINHOS: grafiteiros, escultores, artistas plásticos, desenhistas de história em quadrinhos, performance, chargistas, cartunistas	01	20
6	ARTESANATO E DESIGN: artesãos, designer gráficos, estilistas, costureiras, fiandeiras, tecelãs, bordadeiras, decoradores de interiores	01	20

7	AUDIOVISUAL, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA DIGITAL: diretores, produtores e técnicos em audiovisuais; fotógrafos, roteiristas, cenógrafos, produtores de audiovisual; jornalistas de cadernos culturais, programas de TV e rádios culturais, programadores visual, artefinalistas, maquiadores, diagramadores, blogueiros de cultural digital, web designers	01	20
8	CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ETNIA INDÍGENA, CIGANOS E OUTRAS ETNIAS: congado, escolas de samba, capoeira, griôs, religiosidades de matriz africana, indígenas, ciganos e outros	01	20
9	CIRCO E CULTURAS TRADICIONAIS: artistas circenses e trabalhadores do setor, artistas de rua, malabaristas, pirofagistas, catira, cavalhada, culinárias, quadrilhas, profissionais de gastronomias	01	20
10	ESPAÇOS CULTURAIS E PRODUTORES CULTURAIS INDEPENDENTES: dirigentes de espaços culturais consolidados e privados, dirigentes de ponto de cultura, profissionais que produzem peças teatrais e shows musicais, produtores de dança	01	10
11	ARTES E CULTURAS RELIGIOSAS: cantores, compositores e músicos gospel; intérpretes, artistas, atores e grupos de música, dança, teatro, coral, folia de reis e autos de Natal que expressam mensagens artísticas oriundas da diversidade religiosa do Município	01	20

12	CONSUMIDORES DE CULTURA DOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS: cidadãos que comprovarem residir nos Distritos de Martinésia, Cruzeiro dos Peixotos, Miraporanga ou Tapuirama, nas Comunidades Rurais da Região Olhos D'Água, Tenda dos Morenos e loteamento Vila Marielza	01	10
13	ENTIDADES PRIVADAS DO SISTEMA "S": SESC	01	–

” (NR)

ANEXO II

“ANEXO II
TABELA DE REPRESENTAÇÕES – DISTRIBUIÇÃO DA
REPRESENTAÇÃO POR PODER PÚBLICO

Item	REPRESENTAÇÃO PODERES PÚBLICOS: 13 vagas	Vagas
1	PODER EXECUTIVO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Diretoria da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Diretoria de Apoio Social à Juventude, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação; Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais, da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação; Secretaria Municipal de Educação; e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	09
2	PODER LEGISLATIVO: da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Lazer da Câmara Municipal de Uberlândia	01
3	INSTITUIÇÕES UNIVERSITÁRIAS: Universidade Federal de Uberlândia, indicado pela Diretoria de Cultura – Dicult e pelo Instituto de Artes – IARTES	02
4	INSTITUIÇÕES MUSICAIS: Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Capparelli	01

” (NR)

Nome Arquivo: ANEXOS I E II - PL6_2021_SMCT - Altera L 11.847, de 2014 - CMPC.pdf

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBIjANBg***vw8EnVkQ**Q9U2m*****DAQAB**

Data: 09/09/2021 15:04:19



20210130137DOM

Vistado de forma eletrônica por:

**NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 09/09/2021 14:38:23**



20210130137DOM



Exposição de Motivos nº 06/2021/SMCT

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.847, de 26 de junho de 2014 e suas alterações, a qual dispõe acerca do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação da nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura, que passou a ser “Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”, com o advento da Lei nº 13.456, de 30 de dezembro de 2020, e, além disso, propor alteração na composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, atendendo à deliberação do referido Conselho.

Pretende-se na representação da área da sociedade civil a alteração dos nomes dos setoriais, de forma que na área da cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias será acrescentada a expressão “ciganos”, e na área das artes visuais será acrescentada a expressão “e histórias e quadrinhos”.

Outrossim, está sendo prevista a possibilidade de recondução ilimitada para os membros representantes do Poder Público, especialmente tendo em vista a dificuldade de serem designados outros servidores que não estivessem impedidos pela vedação de dois mandatos consecutivos, o que também foi permitido aos representantes suplentes da sociedade civil, que, em regra, não são possibilitados de atuar com frequência, por somente terem direito a voto na ausência de seus titulares respectivos.

Também foi garantida a obrigatoriedade da presença do Secretário Municipal de Cultura e Turismo dentre os membros representantes do órgão no CMPC, uma vez que é de suma importância a sua participação e deliberação acerca dos temas das políticas culturais do Município.

Quanto ao mais, visando manter a paridade no Conselho, pretende-se,



ainda, a inclusão do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia, em substituição à representação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Foi inserido o Cadastro Cultural de Uberlândia como exigência para os candidatos a membros do CMPC. E, para os eleitores das assembleias deverá ser realizado cadastro feito pelo próprio setorial, resultante de validação prévia pela coordenação com critérios definidos, não sendo mais aceita a autodeclaração ou a legitimação nas próprias assembleias.

Também foi retirada a obrigatoriedade dos representantes titular e suplente contemplarem segmentos diferentes dentro do setorial e serem, necessariamente, um homem e uma mulher, em razão de nem sempre haver candidatos nestas condições.

Devido às alterações propostas acima, faz-se necessária a revogação alínea I do inciso II do *caput* e o § 10 do artigo 7º, o parágrafo único do artigo 30 e o artigo 35 da atual versão do edital em questão, para que não reste repetida a representação do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Capparelli e seja, de fato, excluída a previsão referente ao COMAM, já excluído do CMPC desde a alteração de 2017.

Por fim, convém acrescentar que não há dispêndio com recursos financeiros na execução e concretização da presente proposta de alteração, não corroborando para qualquer impacto orçamentário-financeiro, sem novas despesas, diretas ou indiretas, ou diminuição de receitas para o ente público municipal, sendo desnecessária a apresentação do documento fiscal prevista no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, estando, portanto, adequada.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

MÔNICA DEBS DINIZ



20210130128DOM

Pág.: 3 de 3

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
IBljANBg**vw8EnVkJ**Q9U2m****DAQAB -
e-CPF
09/09/2021 15:04:55

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210130128DOM e o código verificar P4OZ ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 09/09/2021 14:30:01**



20210130128DOM



20210130141DOM

Pág.: 1 de 1

QUADRO COMPARATIVO

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
IBIjANBg**vw8EnVkQ**Q9U2m****DAQAB -
e-CPF
09/09/2021 14:48:30

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210130141DOM e o código verificar EYVF ou através do QR CODE acima.

QUADRO COMPARATIVO

<p align="center">Texto em vigor Lei nº 11.847/2014</p>	<p align="center">Texto proposto</p>
<p>Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município de Uberlândia.</p>	<p>Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município de Uberlândia.</p>
<p>Art. 3º O CMPC terá sede na Secretaria Municipal de Cultura ou em uma de suas unidades, ou em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura.</p>	<p>Art. 3º O CMPC terá sede na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, podendo ocorrer em outras localidades, a serem definidas pelo órgão municipal afeto.</p>
<p>Art. 5º ... III - elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura as diretrizes e normas referentes à política cultural do Município; IX - colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, relativas à Secretaria Municipal de Cultura; X - avaliar a execução das diretrizes e metas de políticas culturais estabelecidas pela secretaria Municipal de Cultura e suas relações com a sociedade civil; XV - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e</p>	<p>Art. 5º ... III – elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, as diretrizes e normas referentes à política cultural do Município; IX – colaborar com propostas à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, relativas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la; X – avaliar a execução das diretrizes e metas de políticas culturais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou</p>

<p>implementação de políticas culturais em consonância com o Plano Municipal de Cultura - PMC e a Lei Orgânica do Município;</p> <p>XIX - sugerir à Secretaria Municipal de Cultura entidades a serem escolhidas para a obtenção de recursos por intermédio de auxílios ou contribuições financeiras;</p> <p>XX - auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílios ou contribuições financeiras;</p> <p>XXI - debater e aprovar diretrizes e critérios propostos pela Secretaria Municipal de Cultura para a distribuição de recursos dos projetos inscritos no Programa Municipal de Incentivo a Cultura - PMIC, a ser estabelecidos em edital da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS e utilizados na aprovação dos projetos;</p> <p>XXII- debater e propor à Secretaria Municipal de Cultura diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos que vierem a ser transferidos dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura para o Fundo Municipal de Cultura;</p>	<p>outro órgão que vier a substituí-la, e suas relações com a sociedade civil;</p> <p>XV – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, na efetivação e implementação de políticas culturais em consonância com o Plano Municipal de Cultura – PMC e a Lei Orgânica do Município;</p> <p>XIX – sugerir à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, entidades a serem escolhidas para a obtenção de recursos por intermédio de auxílios ou contribuições financeiras;</p> <p>XX – auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem auxílios ou contribuições financeiras;</p> <p>XXI – debater e aprovar diretrizes e critérios propostos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, para a distribuição de recursos dos projetos inscritos no Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, a ser estabelecidos em edital da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS e utilizados na aprovação dos projetos;</p> <p>XXII – debater e propor à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, diretrizes e critérios para a aplicação dos recursos que vierem a ser transferidos dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura para o Fundo Municipal de Cultura;</p>
<p>Art. 7º ...</p>	<p>Art. 7º ...</p>

<p>I- ...</p> <p>a) 01 (um) representante da cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;</p> <p>g) 01 (um) representante da área de artes visuais;</p> <p>l) 01 (um) representante do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Caparelli.</p> <p>II- ...</p> <p>a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;</p> <p>b) 01 (um) representante da Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura;</p> <p>c) 01 (um) representante da Diretoria de Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Cultura;</p> <p>d) 01 (um) representante da Diretoria de Apoio Social à Juventude, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação;</p> <p>e) 01 (um) representante da Diretoria dos Distritos e Comunidades Rurais, da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos;</p> <p>f) 01 (um) representante da Diretoria de Acessibilidade e Mobilidade Reduzida, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;</p> <p>h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico;</p> <p>l) 01 (um) representante do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Caparelli.</p> <p>§ 2º Os representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura serão eleitos em assembleia convocada para tal fim, pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de</p>	<p>I – ...</p> <p>a) 01 (um) representante da cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias;</p> <p>g) 01 (um) representante da área de artes visuais e histórias em quadrinhos;</p> <p>...</p> <p>II - ...</p> <p>a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão que vier a substituí-lo, sendo 01 (um) deles o Secretário Municipal de Cultura e Turismo;</p> <p>b) 01 (um) representante da Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra unidade que vier a substituí-la em correspondente atribuição;</p> <p>c) 01 (um) representante da Diretoria da Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra unidade que vier a substituí-la em correspondente atribuição;</p> <p>d) 01 (um) representante da Diretoria de Apoio Social à Juventude, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, ou outra unidade que vier a substituí-la em correspondente atribuição;</p> <p>e) 01 (um) representante da Diretoria de Agropecuária, Distritos e Comunidades Rurais, da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, ou outra unidade que vier a substituí-la em correspondente atribuição;</p> <p>f) 01 (um) representante do Instituto de Artes, da Universidade Federal de Uberlândia;</p> <p>h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio</p>
--	---

<p>Política Cultural, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.</p> <p>§ 3º ...</p> <p>I - ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade no ato da inscrição;</p> <p>III - ser consumidor de cultura.</p> <p>Sem correspondência</p> <p>§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução por igual e sucessivo período.</p> <p>§ 5º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Cultura.</p> <p>...</p> <p>§ 10 Em caso de vacância de representante titular do Poder Público e da sociedade civil, será empossado o suplente e comunicado ao seu setorial de origem para a indicação ou eleição de novo suplente.</p>	<p>Ambiente e Serviços Urbanos, ou outro órgão que vier a substituí-lo;</p> <p>...</p> <p>§ 2º Os representantes da sociedade civil nas áreas de artes, culturas e consumidores de cultura serão eleitos em assembleia convocada para tal fim, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município.</p> <p>§ 3º ...</p> <p>I – ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos de idade no ato da candidatura;</p> <p>III – ser consumidor de cultura; e</p> <p>IV – ser inscrito como agente cultural no Cadastro Cultural de Uberlândia, disponível em sítio eletrônico da Prefeitura ou em local a ser informado por meio de Portaria expedida pela SMCT.</p> <p>§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo aos representantes titulares da sociedade civil admitida uma única recondução por igual e sucessivo período.</p> <p>§ 5º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou do órgão que vier a substituí-la.</p>
<p>Art. 11 O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.</p>	<p>Art. 11. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo aos representantes titulares da sociedade civil admitida uma única</p>

	recondução por igual e sucessivo período
<p>Art. 12 ...</p> <p>§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira convocação, será realizada segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes, garantindo a presença de no mínimo 09 (nove) membros.</p>	<p>Art. 12 ...</p> <p>§ 2º Não havendo quórum para a realização da reunião em primeira chamada, será realizada segunda chamada em 30 (trinta) minutos, desde que garantida a presença de no mínimo 09 (nove) membros.</p> <p>§ 3º A segunda chamada de que trata o § 2º deste artigo poderá ser antecipada se presente a maioria simples dos membros.</p>
<p>Art. 17 ...</p> <p>I - setorial pequeno: reconhecido desde que, em sua estruturação, contar com, no mínimo, 10 (dez) participantes;</p> <p>II - setorial médio: reconhecido desde que, em sua estruturação, contar com, no mínimo, 20 (vinte) representantes;</p> <p>III - setorial grande: reconhecido desde que, em sua estruturação, contar com, no mínimo, 30 (trinta) participantes.</p>	<p>Art. 17 ...</p> <p>I – setorial pequeno: reconhecido desde que, em sua estruturação, conte com, no mínimo, 10 (dez) participantes;</p> <p>II – setorial médio: reconhecido desde que, em sua estruturação, conte com, no mínimo, 20 (vinte) participantes; e</p> <p>III – setorial grande: reconhecido desde que, em sua estruturação, conte com, no mínimo, 30 (trinta) participantes.</p>
<p>Art. 21 Na assembleia de eleição setorial serão eleitos os representantes titular e suplente junto ao CMPC.</p>	<p>Art. 21. Nas assembleias de eleição dos setoriais serão eleitos os representantes titular e suplente da sociedade civil do CMPC.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância do suplente, <i>a posteriori</i>, o setorial indicará o representante à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão que vier a substituí-la, por meio de ofício, instruído com ata da reunião e lista</p>

	de presença de pares com o quórum de que trata o artigo 17 desta Lei.
Art. 22 A convocação do setorial pelo CMPC será formalizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br , e divulgado por meio de cartazes.	Art. 22. A convocação do setorial pelo CMPC será formalizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br , com ampla divulgação.
Art. 23 A estruturação do setorial se dará em datas específicas convocadas pelo CMPC, com a presença de um representante do Conselho conduzindo a reunião.	Art. 23. A estruturação do setorial se dará em datas específicas a serem comunicadas pelo membro representante da sociedade civil ao CMPC, sendo obrigatória a presença do representante do setorial no Conselho acompanhando a reunião, ou de outro setorial na falta deste.
Art. 24 Participam com direito a voz e voto dos setoriais das artes, culturas e consumidores de cultura, pessoas oriundas dos segmentos a ele ligados, identificadas por meio de carteira profissional, declaração ou documento comprobatório da respectiva atuação no segmento ou por autodeclaração de sua atuação e reconhecido entre os presentes.	Art. 24 Participam com direito à voz e voto dos setoriais da sociedade civil, pessoas oriundas dos segmentos a estes ligados, identificadas por cadastro feito pelo próprio setorial, resultante de validação prévia pela coordenação com critérios definidos pelo próprio setorial.
Art. 26. Os representantes dos setoriais de artes, culturas e de consumidores de cultura serão constituídos por meio de assembleia eleitoral com forma e procedimento estabelecidos nesta Lei e no edital do CMPC a ser publicado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico do Município de Uberlândia no endereço eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br .	Art. 26. Os representantes dos setoriais da sociedade civil serão constituídos por meio de assembleia eleitoral com forma e procedimento estabelecidos nesta Lei e no edital do CMPC a ser publicado no Diário Oficial do Município e no portal eletrônico do Município de Uberlândia no endereço eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br .
Parágrafo único. O edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal	Parágrafo único. O edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro órgão

<p>de Cultura e aprovado pelo CMPC estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário da assembleia de eleição.</p>	<p>que vier a substituí-la, e aprovado pelo CMPC estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário da assembleia de eleição.</p>
<p>Art. 28 A representação das artes e culturas junto ao CMPC será formalizada em processo eleitoral com disputa de candidaturas, da seguinte forma:</p> <p>I - os representantes das artes e culturas serão eleitos em reuniões plenárias setoriais, constituídas e legitimadas pelo CMPC, em data e condições determinadas pelo edital de eleição;</p> <p>II - cada setorial registrado junto ao CMPC terá direito à eleição de um representante titular e um suplente;</p> <p>III - os representantes titular e suplente deverão contemplar segmentos diferentes dentro do setorial, elegendo obrigatoriamente um homem e uma mulher.</p>	<p>Art. 28. A representação da sociedade civil no CMPC será formalizada em processo eleitoral com disputa de candidaturas, da seguinte forma:</p> <p>I – os representantes da sociedade civil serão eleitos em reuniões plenárias setoriais, conduzidas, constituídas e legitimadas pelo CMPC, em data e condições determinadas pelo edital de eleição;</p> <p>II – cada setorial registrado junto ao CMPC terá direito à eleição de um representante titular e um suplente; e</p> <p>III – os representantes titular e suplente deverão, preferencialmente, contemplar segmentos diferentes dentro do setorial.</p>
<p>Art. 29 Os interessados em se eleger como representantes de cada setorial poderão efetuar sua inscrição no dia da plenária eleitoral, desde que seja atuante em algum dos segmentos que constituem o setorial.</p>	<p>Art. 29. Os interessados em se eleger como representantes de cada setorial poderão efetuar a inscrição da sua candidatura com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da plenária eleitoral, desde que seja atuante em algum dos segmentos que constituem o setorial e observe os requisitos definidos nas diretrizes do CMPC.</p>
<p>Art. 30 ... Parágrafo único. O representante dos consumidores urbanos será indicado pelo Conselho de Associações de Moradores do Município de</p>	<p>Sem correspondência</p>

<p>Uberlândia - COMAM, eleito entre seus pares.</p>	
<p>Art. 31 ...</p> <p>...</p> <p>III - reconhecimento feito por participantes da plenária.</p>	<p>Art. 31. ...</p> <p>...</p> <p>III – reconhecimento feito por participantes da plenária; ou IV - certificado do Cadastro Cultural de Uberlândia.</p>
<p>Art. 33 Os representantes titular e suplente a serem eleitos na plenária de Distritos e de Comunidades Rurais devem ser oriundos de diferentes Distritos e Comunidades Rurais, e obrigatoriamente, um homem e uma mulher.</p>	<p>Art. 33. Os representantes titular e suplente a serem eleitos na plenária de Distritos e de Comunidades Rurais devem, preferencialmente, ser oriundos de diferentes Distritos e Comunidades Rurais.</p>
<p>Art. 35 O CMPC fará realizar, uma vez por ano em data a ser deliberada, plenária pública aberta a não integrantes da instância.</p>	<p>Sem correspondência</p>
<p>Art. 36 Os recursos destinados a custear todas as despesas com diárias, alimentação, estadias e passagens dos conselheiros de que trata o art. 7º desta Lei, que deslocarem-se a serviço do Município de Uberlândia, bem como quaisquer outras despesas do Conselho Municipal de Política Cultural, serão previstos em rubricas da Secretaria Municipal de Cultura.</p>	<p>Art. 36. Os recursos destinados a custear todas as despesas com diárias, alimentação, estadias e passagens dos conselheiros de que trata o artigo 7º desta Lei, que deslocarem-se a serviço do Município de Uberlândia, bem como quaisquer outras despesas do Conselho Municipal de Política Cultural, serão previstos em rubricas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou de outro órgão que vier a substituí-la.</p>

**Nome Arquivo: QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÕES - PL6_2021_SMCT - Altera L
11.847, de 2014 - CMPC.pdf**

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBljANBg***vw8EnVkQ**Q9U2m*****DAQAB**

Data: 09/09/2021 14:48:30



20210130141DOM

Vistado de forma eletrônica por:

**NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 09/09/2021 14:41:40**



20210130141DOM



DECLARAÇÃO

Mônica Debs Diniz, Secretária Municipal de Cultura e Turismo, residente e domiciliada no Município de Uberlândia, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 11.847, DE 26 DE JUNHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘DISPÕE ACERCA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, REVOGA A LEI Nº 10.933, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””, referente à Exposição de Motivos nº 06/2021/SMCT, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei nº 13.43, de 11 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual, a Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, e a Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual 2018-2021.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
|BljANBg***vw8EnVkJ**Q9U2m*****DAQAB -
e-CPF
09/09/2021 15:04:44

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210130135DOM e o código verificar AOPW ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 09/09/2021 14:34:18**



20210130135DOM



PARECER nº 006/2021-SMCT/ASJUR

Referência: Exposição de Motivos nº 006/2021/SMCT.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pleiteia a alteração da Lei nº 11.847, de 26 de junho de 2014 e suas alterações, a qual dispõe acerca do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, visando adequá-la no que tange à nomenclatura da Secretaria Municipal de Cultura, que passou a ser “Secretaria Municipal de Cultura e Turismo” com o advento da Lei nº 13.456, de 30 de dezembro de 2020, e, além disso, propor alteração na composição e em alguns regramentos do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, atendendo à deliberação do referido Conselho.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e financeira.

Quanto ao ato normativo em tela, sob o aspecto formal, a espécie de ato normativo mostra-se adequada posto que, pelo princípio da simetria ou paralelismo das formas, uma Lei somente pode ser alterada por outra Lei, e, por outro lado, sobre o aspecto material, a alteração não fere direitos ou princípios constitucionais, observando a Lei e o Direito do ordenamento jurídico brasileiro vigente.

Destarte, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Decreto



em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e o Plano Plurianual 2018-2021.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite, razões pelas quais esta Assessoria Jurídica opina, s.m.j., pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

NATHÁLIA AYUMI PRADO KAMINICI
Assessora Jurídica

Assinado Digitalmente por:

NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI
ASSESSOR JURIDICO
IBljANBg**nMdQ9c77**7lt/w*****DAQAB - e-
CPF
09/09/2021 14:32:40

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210130123DOM e o código verificar NHYL ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 09/09/2021 14:32:00**



20210130123DOM



20210130151DOM

Pág.: 1 de 1

ATAS DAS REUNIÕES

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
IBIjANBg**vw8EnVkJ**Q9U2m****DAQAB -
e-CPF
09/09/2021 15:03:49

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210130151DOM e o código verificar 6OSM ou através do QR CODE acima.



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

1 AOs 25 dias do mês de janeiro de 2021, às 18:30 horas, em formato de videoconferência
2 *online* por meio do aplicativo *Google Meet*, *link*: meet.google.com/cba-rpzi-gkg, iniciou-se
3 a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, biênio 2021/2023,
4 cujos membros foram designados pela Portaria nº 51.672, de 22 de janeiro de 2021,
5 publicada no Diário Oficial do Município, jornal nº 6038. Estiveram presentes conselheiros
6 titulares e suplentes indicados pelo Poder Público e eleitos pela sociedade civil, sendo eles:
7 1) Nathália Ayumi Prado Kaminici, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 2)
8 Lorraine Albina Tomaz, pelo setorial da Música; 3) Andrea Zapparoli, pelo setorial de
9 Artesanato e Design; 4) Francisco de Assis Silva, pelo setorial de audiovisual,
10 comunicação social e cultura digital; 5) Laís Martins Bernardes, do setorial das Artes
11 Visuais, e Evânio Bezerra da Costa, suplente; 6) Karina Silva de Oliveira, pelo setorial de
12 Teatro, e Ronan Carlos de Freitas Vaz Rodrigues, suplente, 7) Maria Amélia Peixoto Silva,
13 pelo setorial da Dança; 8) Vasco Luis Guimarães Lobo, pelo setorial de Literatura, livros e
14 leitura; 9) Maria Aparecida Rocha Perfeito, pelo setorial de espaços culturais e produtores
15 culturais independentes; 10) Kássio Alexandre Paiva Rosa, da Diretoria de Cultura – Dicult
16 da Universidade Federal de Uberlândia – UFU; e 11) Gabriel Rimoldi de Lima, do
17 Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Capparelli. Constatada a presença de
18 quórum regimental em segunda chamada, foi dado início à reunião. O *link* da reunião foi
19 aberto pela conselheira Lorraine Tomaz, representante titular do setorial de Música, e os
20 trabalhos foram conduzidos pela representante da Secretaria Municipal de Cultura e
21 Turismo, a conselheira titular Nathália Ayumi Prado Kaminici. A conselheira Lorraine
22 Tomaz confirmou com os presentes acerca da gravação da reunião, e todos se manifestaram
23 de acordo. Foram apresentados como propostas de pauta os seguintes pontos: 1- Alterações
24 na Lei que dispõe sobre o CMPC; 2- Agenda das reuniões ordinárias do CMPC; 3-
25 Apresentação das candidaturas à Diretoria Executiva do CMPC; e 4- Discussão sobre o
26 processo eleitoral da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS do Programa Municipal de
27 Incentivo à Cultura – PMIC. A respeito do 1º ponto da pauta, foi mencionado encontro
28 anterior, de caráter informal, no qual foram apresentadas sugestões para alteração da Lei
29 11.847/2014, que dispõe sobre o CMPC, tais como: a) possibilidade de recondução
30 ilimitada para os membros representantes do Poder Público; b) Secretário de Cultura como
31 representante obrigatório no CMPC; c) substituição de Secretarias Municipais, a exemplo
32 da de Meio Ambiente ou Agropecuária, pelo Instituto de Artes da UFU; d) representantes
33 da Secretaria de Cultura sejam efetivos e necessariamente do setor jurídico, do setor
34 financeiro e do Núcleo do PMIC. A conselheira Nathália Ayumi esclareceu o procedimento
35 de tramitação dos projetos de lei na Prefeitura, passando pelos órgãos internos até ser
36 encaminhado para votação na Câmara Municipal, e informou que disponibilizará a minuta
37 de alteração da lei do CMPC no dia seguinte para comentários dos conselheiros, por meio
38 de *link* no aplicativo *Google Docs*, para deliberação acerca das alterações sugeridas na
39 próxima reunião ordinária, o que foi deliberado unanimemente pela Plenária. Passado ao 2º
40 ponto da pauta, sobre a agenda das reuniões ordinárias do CMPC, foram apresentadas as

JPK



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

42 propostas para o dia da semana de realização das reuniões ordinárias, sendo 2ª-feira ou 5ª-
43 feira e, aberta a votação, foi aprovado, por maioria simples, que as reuniões sejam
44 realizadas às quintas-feiras. Quanto ao horário para as primeiras e segundas chamadas foi
45 aprovado por unanimidade que a primeira chamada seja realizada às 18h30 e a segunda
46 chamada seja realizada às 19 horas, com encerramento limitado às 21 horas, cabendo à
47 Plenária de cada reunião votar pela prorrogação da duração. Haja vista que a periodicidade
48 das reuniões ordinárias é mensal, foi deliberado por unanimidade que serão realizadas na
49 primeira semana de cada mês. Portanto, agendada a 2ª reunião ordinária para o dia 4 de
50 fevereiro de 2021, às 18h30. Sobre o 3º ponto de pauta, relacionado à eleição da Diretoria
51 Executiva do CMPC, a conselheira Nathália Ayumi esclareceu que, na forma do
52 Regimento, as candidaturas dos membros devem ser apresentadas com um dia de
53 antecedência da assembleia de eleição, sendo assim, seriam registrados os inscritos para a
54 assembleia a ser realizada na próxima reunião ordinária. Candidataram-se à Presidência os
55 conselheiros Vasco Luis Guimarães Lobo, do setorial de Literatura e a conselheira Lorraine
56 Albina Tomaz, do setorial de Música. Para a Vice-Presidência a conselheira Nathália
57 Ayumi Prado Kaminici, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Como 1º Secretário
58 foi registrada a candidatura da conselheira Débora Zanetti, da Secretaria Municipal de
59 Cultura e Turismo, e não foi registrada nenhuma inscrição para a vaga de 2º Secretário, da
60 Diretoria Executiva. Sendo assim, deliberou-se por maioria simples para que a eleição da
61 Diretoria Executiva ocorra na 2ª reunião ordinária, do dia 4 de fevereiro de 2021.
62 Finalizando com o 4º e último ponto de pauta, a conselheira Nathália Ayumi relatou os
63 resultados do processo eleitoral da CAS do PMIC. Em seguida, a conselheira Lorraine
64 apresentou questionamentos à legitimidade do processo, considerando que o critério de
65 legitimação dos votantes não foi observado nas assembleias que acompanhou. O
66 conselheiro Vasco Lobo pontuou que a votação híbrida, na modalidade online e presencial,
67 não estava prevista no edital e que não houve a validação dos votantes pela assembleia. A
68 conselheira Maria Aparecida Perfeito afirmou que foram adotados critérios diferentes nas
69 assembleias de eleição dos setoriais, e que houve interferência de hackers atrapalhando as
70 reuniões. A conselheira Karina Silva recordou que havia sido deliberado pelo CMPC, que
71 para as votações, seriam disponibilizados computadores na Secretaria de Cultura e não
72 houve autorização para votação em cédulas de papel. A conselheira Lais Martins também
73 questionou a legitimidade do processo considerando a validação dos candidatos e votantes,
74 acrescentando que deveriam ser observados os critérios definidos no edital. O conselheiro
75 Gabriel Rimoldi propôs a criação de uma Comissão de Trabalho para verificação da lisura
76 do processo eleitoral, o que foi endossado pela conselheira Karina Silva. O conselheiro
77 Francisco Assis propôs a anulação das assembleias de eleição da CAS, tendo em vista a
78 proximidade da designação dos novos membros. A conselheira Nathália Ayumi afirmou
79 que todo o processo foi gerido da melhor forma possível, que a Secretaria de Cultura não
80 vislumbra razões para a anulação de ofício, estando disponíveis para verificação todos os
81 documentos pertinentes, tendo sido verificados os votantes validados pela assembleia,
82 excluídos os votos em duplicidade, destacando que a impugnação dos eleitores cabia à

[Handwritten signature]

83 própria sociedade civil, competente para reconhecer ou não seus pares. Além disso,
84 informou que a designação dos membros da CAS 2021/2023 será publicada em Portaria no
85 dia seguinte ou no próximo, considerando os riscos de atraso e outros prejuízos possíveis
86 ao PMIC 2021 e 2022, especialmente, porque o mandato da CAS 2018/2020 se encerraria
87 no dia 31 de janeiro de 2021. Atingido o horário das 21 horas, o conselheiro Vasco Lobo
88 propôs a prorrogação por mais 30 (trinta) minutos, o que foi deliberado favorável e
89 unanimemente pela Plenária. Em sequência, o conselheiro propôs a deliberação da
90 suspensão imediata da posse da nova CAS, conjuntamente à prorrogação do mandato da
91 CAS atual por mais 30 (trinta) dias. A conselheira Nathália Ayumi esclareceu que não há
92 fundamento legal para a prorrogação do mandato da CAS 2018/2020, e que pelo fato da
93 Secretaria de Cultura não vislumbrar ilegalidade no processo eleitoral da CAS 2021/2023,
94 a Portaria com a designação dos novos membros seguiria seu procedimento regular para
95 publicação nos dias seguintes. A conselheira Lorraine Tomaz salientou que o CMPC pode
96 recorrer ao Ministério Público. A conselheira Maria Aparecida Perfeito manifestou-se
97 quanto à necessidade de deixar claro o posicionamento do CMPC de suspender a posse da
98 CAS. A conselheira Lorraine Tomaz apresentou indignação em relação à Secretaria ter um
99 posicionamento favorável ao processo eleitoral da CAS. Como conclusão, foram
100 apresentadas 3 (três) Proposições para a deliberação da Plenária do CMPC: a) Recomenda
101 a suspensão da posse da nova CAS eleita, em razão das irregularidades denunciadas e
102 questionamentos dos membros do CMPC, o que foi deliberado favoravelmente pela
103 maioria simples; b) Designa Vasco Lobo, Lorraine Tomaz, Gabriel Rimoldi e Laís Martins
104 para a Comissão de trabalho de análise e parecer da documentação referente ao processo
105 eleitoral da CAS, o que foi deliberado favoravelmente pela maioria simples; e c)
106 Recomenda a prorrogação do mandato da atual CAS por mais 60 (sessenta) dias, o que
107 também foi deliberado favoravelmente pela maioria simples da Plenária do CMPC.
108 Esgotados os pontos de pauta e nada mais havendo a tratar, eu, Nathália Ayumi Prado
109 Kaminiç, relatora desta reunião, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e será
110 enviada ao grupo do CMPC do aplicativo Whatsapp para conhecimento dos conselheiros, e
111 submetida à validação na próxima reunião ordinária do CMPC. *Nathália A. P. Kaminiç*

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

1
2 Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021, às 18:30 horas, em formato de videoconferência *online*
3 por meio do aplicativo *Google Meet*, *link*: <http://meet.google.com/gcs-kmgc-khc>, iniciou-se a 2ª
4 Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, biênio 2021/2023, cujos membros
5 foram designados pela Portaria nº 51.672, de 22 de janeiro de 2021 e suas alterações. Estiveram
6 presentes conselheiros titulares e suplentes indicados pelo Poder Público e eleitos pela sociedade
7 civil, sendo eles: 1) Nathália Ayumi Prado Kaminici, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,
8 e sua suplente Valenice Maria Caixeta Costa; 2) Lorraine Albina Tomaz, pelo setorial da Música e
9 presidente da diretoria Executiva do CMPC; 3) Andrea Zapparoli, pelo setorial de Artesanato e
10 Design; 4) Francisco de Assis Silva, pelo setorial de audiovisual, comunicação social e cultura
11 digital, e o suplente Joabe Romed de Deus; 5) Evânio Bezerra da Costa, suplente do setorial das
12 Artes Visuais; 6) Karina Silva de Oliveira, pelo setorial de Teatro 7) Vasco Luis Guimarães Lobo,
13 pelo setorial de Literatura, livros e leitura; 8) Maria Aparecida Rocha Perfeito, pelo setorial de
14 espaços culturais e produtores culturais independentes; 9) Gabriel Rimoldi de Lima, do
15 Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Capparelli; 10) Rosana Artiaga Cunha Bruni, da
16 Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 11)
17 Marlou Couto de Andrade, da Diretoria dos Distritos e Comunidades Rurais, da Secretaria
18 Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, 12) José Elileudo Holanda Lima Júnior,
19 titular do setorial de Circo e Culturas Tradicionais, e o suplente Ariel Fernandes Campos; 13) Elisa
20 Pires Teodoro, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 14) Débora Zanetti de Castro, da
21 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 15) Jaqueline Parreira Martins, da Diretoria de
22 Igualdade Racial, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 16) Cristiane de Fátima Lucas da
23 Silva Felipe Oliveira, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, e seu
24 suplente Aparecido Antônio dos Santos; 17) Kássio Alexandre Paiva Rosa, da Universidade
25 Federal de Uberlândia, indicado pela Diretoria de Cultura – Dicult; e Joana D’arc de Sousa, da
26 cultura afro-brasileira, etnia indígena, e outras etnias. Constatada a presença de quórum regimental
27 em primeira chamada, foi dado início à reunião. O *link* da reunião foi aberto pela conselheira
28 Lorraine Albina Tomaz, representante titular do setorial de Música, e os trabalhos foram
29 conduzidos pela mesma. A conselheira Lorraine Tomaz confirmou com os presentes acerca da
30 gravação da reunião, e todos se manifestaram de acordo. Foram apresentados como propostas de
31 pauta os seguintes pontos: 1- Aprovação da ata da 1ª reunião ordinária de 2021 do CMPC. 2–
32 Eleição da Diretoria Executiva do CMPC. 3- Alterações na lei do CMPC; 4- Parecer da Comissão
33 de Trabalho sobre o processo eleitoral da CAS. Como 1º ponto da pauta, foi aprovada a ata da 1ª
34 reunião ordinária de 2021 do CMPC, por unanimidade. Passado ao 2º ponto de pauta, para eleição
35 da Diretoria Executiva do CMPC, por unanimidade, foram eleitos para a Diretoria Executiva:
36 Presidente: Lorraine Albina Tomaz, do setorial de Música; Vice-Presidente: Nathália Ayumi Prado
37 Kaminici, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 1º Secretária: Débora Zanetti de Castro,
38 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e 2º Secretário: Vasco Luis Guimarães Lobo, do
39 setorial de Literatura. Foi proposta a inversão dos 3º e 4º pontos de pauta pelo conselheiro
40 Francisco, o que foi indeferido pela maioria simples. A conselheira Maria Aparecida propôs a
41 divisão de tempo entre os pontos de pauta restantes, sendo uma hora para cada, o que foi aprovado
42 pela maioria simples dos membros. Sendo assim, a Presidente, Lorraine Tomaz introduziu o
43 trabalho de alteração na lei do CMPC, como 3º ponto de pauta. Informou que serão feitas as
44 adequações do nome da Secretaria Municipal de Cultura para acrescentar a expressão “e Turismo”,
45 em virtude da nova nomenclatura do órgão. Na alínea “a” do inciso I do art. 7º do Projeto de Lei

46 que dispõe sobre o CMPC, foi feita a sugestão de mudança da redação do setorial da Cultura Afro,
47 Etnias Indígenas, Ciganos e outras Etnias, e foi sugerido, pelo respectivo setorial, o acréscimo de
48 “histórias em quadrinhos” na alínea “g” do mesmo inciso. Postas em votação, as propostas foram
49 aprovadas por unanimidade para a grafia “Cultura Afro, Etnias Indígenas, Ciganos e outras Etnias”
50 e para o acréscimo de “histórias em quadrinhos” no documento em análise. A respeito da alteração
51 do inciso II do artigo 7º, acerca dos representantes do Poder Público no CMPC, propôs-se o
52 acréscimo da obrigatoriedade da manutenção da presença do Secretário Municipal de Cultura e
53 Turismo no CMPC, o que foi aprovado por unanimidade. Sobre a substituição do representante da
54 Diretoria dos Distritos e Comunidades Rurais, da Secretaria Municipal de Agropecuária,
55 Abastecimento e Distritos por um representante do IARTES – UFU, foi questionado o titular
56 Marlou Couto De Andrade, que se mostrou favorável a esta mudança, e os demais membros foram
57 favoráveis ao convite do IARTE, que respondeu manifestando interesse através de e-mail. A
58 conselheira Nathália Ayumi esclareceu que há um procedimento de alteração, em primeiro lugar
59 formalizar a saída do representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e aguardá-lo se
60 manifestar formalmente sobre a saída. Sobre a retirada da representatividade da Diretoria
61 Acessibilidade e Mobilidade da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, e sua substituição
62 por um representante da Secretaria Municipal de Finanças, também houve aprovação por
63 unanimidade. Abordou-se a sugestão de alteração do parágrafo 2º do art. 7º, de modo que as
64 eleições ficassem a cargo dos próprios setoriais, com o objetivo de que o Conselho auxilie a
65 Secretaria nas eleições, porque hoje toda a validação, processo de confecção de documentos
66 eleitorais, acompanhamento dos registros dos votantes e legitimação destes é feito pela Secretaria,
67 e o que se pretende é que o Conselho tome parte na condução das assembleias. Todavia, a alteração
68 da redação não foi aprovada pela Plenária, por maioria simples de votos. Registra-se que ficou
69 mantida a redação e a atual forma, com publicação de edital e convocação pela Secretaria em
70 primeira chamada, e no caso de vacância a posteriori apenas seria necessária a indicação dos eleitos
71 com organização pelo Setorial. Propôs-se a alteração no §3º em sequência, com acréscimos das
72 condições para se candidatar ao CMPC pela sociedade civil, possuir idade completa no ato da
73 candidatura, e também ser inscrito como agente cultural no Cadastro Cultural de Uberlândia, o que
74 foi aprovado por maioria simples de votos dos presentes. Passou-se à proposição de alteração do
75 §4º seguinte, de forma a admitir a recondução ilimitada aos representantes suplentes da sociedade
76 civil, e aos membros do Poder Público, mantendo-se a vedação de mais de uma recondução apenas
77 aos membros titulares da sociedade civil, o que foi aprovado por unanimidade. Além disso, o
78 mesmo foi aprovado por unanimidade com relação ao artigo 11. Esgotado o tempo definido pela
79 plenária para discussão do 3º ponto de pauta, passou-se a tratar do 4º e último ponto de pauta, sobre
80 eleição da CAS. A princípio foi lido na íntegra o Parecer da Comissão de Trabalho designada na
81 última reunião ordinária do CMPC, que averiguou a documentação pertinente às assembleias de
82 votação de representantes setoriais da CAS, realizadas entre os dias 18 e 20 de janeiro de 2021.
83 Feitos elogios ao documento da Comissão de Trabalho, pessoas da sociedade civil presentes na
84 Assembleia se manifestaram quanto ao tema do processo eleitoral da CAS, alguns contra e outros a
85 favor da manutenção do mandato. O sr. Ricardo Augusto solicitou esclarecimentos, que foram
86 respondidos pela conselheira Nathália, que informou que cabe ao CMPC protocolar o Parecer na
87 SMCT para decisão administrativa e, se for realizada nova eleição, que requer mais de um mês de
88 prazo, será alterada a Portaria com relação aos membros da sociedade civil da CAS. A conselheira
89 Elisa Teodoro ressaltou como coordenadora do PMIC, que já existem solicitações de proponentes a
90 serem analisadas pela CAS, inclusive de prorrogação de vigência de Convênios. A conselheira

91 Nathália acrescentou que o não prejuízo aos projetos em execução no PMIC é a prioridade da
92 SMCT e, portanto, não deveriam ser anuladas as assembleias da CAS, devendo ser mantido o
93 mandato. A conselheira Karina solicitou que fosse registrado em ata que o CMPC também foi
94 responsável pela questão em debate, uma vez que quando coube aos membros do mandato anterior
95 deliberarem sobre o formato e condições das assembleias de eleição da nova CAS, isso não foi
96 feito. Após longa discussão, chegou-se ao encaminhamento de duas propostas para votação:
97 Proposição nº 1, de Francisco de Assis Silva, representante do setorial de audiovisual, comunicação
98 social e cultura digital, defende que o Conselho não deve votar agora pela anulação das eleições,
99 mas levar o documento para ser lido nos Setoriais, e estender a discussão, que a mesma não fosse
100 encerrada na presente reunião, para que seja ampliada e que a decisão se de em uma próxima
101 reunião; e Proposição nº 2, de Karina Silva de Oliveira, representante do Setorial do teatro, propõe
102 que se mantenham os novos eleitos da CAS e, após mudanças da lei do edital, que sejam realizadas
103 novas eleições. A votação resultou em 13 (treze) votos para a proposta nº 2 (Nathália, Andreia,
104 Maria, Cristiane, Débora, Elileudo, Elisa, Lobo, Jaqueline, Joana, Karina, Lorraine e Rosana), 03
105 (três) votos para a proposta nº 1 (Francisco, Evânio e Kássio), e 01 (uma) abstenção (Gabriel),
106 sendo assim, foi deliberada pela maioria simples da Plenária do CMPC a proposta nº 2, pela
107 manutenção de todos os membros eleitos até que seja feita uma nova lei. Encerrando-se a reunião, a
108 Conselheira Maria Aparecida sugeriu ao CMPC a confecção de um cronograma de refazimento de
109 todas as leis a serem avaliadas durante este mandato, e que a comissão estabelecesse passos de
110 acordo com a demanda da Secretaria SMCT, marcando uma data para começar a discutir essa lei.
111 Lorraine Tomaz definiu então dois pontos de pauta com a convocação de uma Reunião
112 extraordinária do Conselho: 1) a confecção de um cronograma de atividades e; 2) a conclusão das
113 alterações da lei do CMPC para serem enviadas à Câmara o mais rapidamente possível. Foi
114 decidido, pela maioria simples dos membros, que a reunião extraordinária do Conselho fica
115 marcada para o dia 11 de fevereiro de 2021, quinta-feira, às 18h30. Esgotados os pontos de pauta e
116 nada mais havendo a tratar, eu, Rosana Artiaga Cunha Bruni, relatora desta reunião, lavrei a
117 presente ata que segue assinada por mim e será enviada ao grupo do CMPC do aplicativo Whatsapp
118 para conhecimento dos conselheiros, e submetida à validação na próxima reunião ordinária do
119 CMPC, prevista para o dia 4 de março de 2021.

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

1
2 Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021, às 18:30 horas, em formato de videoconferência *online*
3 por meio do aplicativo *Google Meet*, *link*: <http://meet.google.com/hct-zmmt-nni>, iniciou-se a 1ª
4 Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, biênio 2021/2023, cujos
5 membros foram designados pela Portaria nº 51.672, de 22 de janeiro de 2021 e suas alterações.
6 Estiveram presentes conselheiros titulares e suplentes indicados pelo Poder Público e eleitos pela
7 sociedade civil, sendo eles: 1) Lorraine Albina Tomaz, titular do setorial de música e presidente da
8 diretoria Executiva do CMPC; 2) Nathália Ayumi Prado Kaminici, da Secretaria Municipal de
9 Cultura e Turismo e vice-presidente da diretoria Executiva do CMPC; 3) Andrea Zapparoli, pelo
10 setorial de Artesanato e Design; 4) Cristiane de Fátima Lucas da Silva Felipe Oliveira,
11 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico; 5)
12 Francisco de Assis Silva, pelo setorial de audiovisual, comunicação social e cultura digital; 6)
13 Gabriel Rimoldi de Lima, representante do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan
14 Capparelli; 7) Joana D'arc de Sousa, representante da cultura afro-brasileira, etnia indígena e
15 outras etnias; 8) José Elileudo Holanda Lima Júnior, titular do setorial de Circo e Culturas
16 Tradicionais; 9) Karina Silva de Oliveira, pelo setorial de Teatro, e seu suplente Ronan Carlos de
17 Freitas Vaz Rodrigues; 10) Laís Martins, pelo setorial das Artes Visuais; 11) Maria Aparecida
18 Rocha Perfeito, pelo setorial de espaços culturais e produtores culturais independentes; 12) Rosana
19 Artiaga Cunha Bruni, da Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de
20 Cultura e Turismo; 13) Selma Nogueira Gonçalves, representante da Diretoria de Igualdade Racial,
21 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 14) Vasco Luis Guimarães Lobo, pelo setorial de
22 Literatura, livros e leitura. Constatada a presença de quórum regimental em primeira chamada, foi
23 dado início à reunião. O *link* da reunião foi aberto pela Presidente Lorraine Albina Tomaz, e os
24 trabalhos foram conduzidos pela mesma. A Presidente confirmou com os presentes acerca da
25 gravação da reunião e todos se manifestaram de acordo. Foram apresentados como propostas de
26 pauta os seguintes pontos: 1) Informes; e 2) Alterações na lei do CMPC. Como **1º ponto da pauta**,
27 foram apresentados os seguintes informes: a) A conselheira Nathália Ayumi apresentou a renúncia
28 de Débora Zanetti de Castro, titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cadeira de 1ª.
29 Secretária do CMPC; b) Respondendo ao conselheiro Guimarães Lobo, a conselheira Nathália
30 Ayumi informou também que a SMCT não tem ainda o suporte técnico necessário para abrir o *link*
31 da reunião, ficando a cargo da Conselheira Lorraine Tomaz fazê-lo, por enquanto, e se
32 comprometendo em trazer na próxima reunião um novo parecer a esse respeito; c) A conselheira
33 Lorraine Tomaz informou que no ano passado, o CMPC elaborou uma carta que foi enviada aos
34 candidatos a prefeito de Uberlândia e aos candidatos a vereador, e que esse documento estaria em
35 vias de ser protocolado na Câmara, e a partir de então se tornará público e do conhecimento de
36 todos os Conselheiros da presente gestão, se mostrando aberta a oportunas interferências
37 antecedentes à sua protocolação; d) Por indagação do Conselheiro Francisco de Assis Silva, a
38 respeito da representação da Câmara dos Vereadores no CMPC, Nathália Ayumi informou que a
39 indicação da Câmara chegou no dia 10 de fevereiro de 2021, com Dandara Tonantzin Silva Castro
40 como representante titular do Poder Legislativo, integrante da Comissão de Educação, Cultura,
41 Ciência e Tecnologia, Desporto e Lazer da Câmara Municipal de Uberlândia, e Cláudia Guerra sua
42 Suplente; e) Lorraine Tomaz deu boas vindas à Sociedade Civil presente pela primeira vez no
43 CMPC e reforçou que os mesmos teriam voz, mas apenas os Conselheiros titulares teriam direito
44 de voto na plenária. Encerrados os informes a Presidente Lorraine Tomaz introduziu o trabalho de
45 alteração na lei do CMPC, como **2º ponto de pauta**: Em continuidade à análise anteriormente

46 iniciada, foi retomada a análise do artigo 12, e foram aprovadas por unanimidade as alterações dos
47 §§ 2º e 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação: “§ 2º Não havendo quórum para a
48 realização da reunião em primeira chamada, será realizada segunda chamada em 30 (trinta)
49 minutos, desde que garantida a presença de no mínimo 09 (nove) membros. E o § 3º A segunda
50 chamada de que trata o § 2º do *caput* deste artigo poderá ser antecipada se presente a maioria
51 simples dos membros.” Em seguida, para o parágrafo único do artigo 21 foi proposta a seguinte
52 redação, em detrimento da original: “Em caso de vacância do suplente, a posteriori, o setorial
53 indicará o representante à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão que vier a
54 substituí-lo, por meio de Ofício, instruído com ata da reunião e lista de presença de pares com o
55 quórum de que trata o artigo 17 desta Lei”, o que foi aprovado por unanimidade. Em relação à
56 alteração do artigo 23 surgiram propostas para a formatação da estruturação do setorial, e foi
57 aprovada por maioria simples a seguinte redação “A estruturação do setorial se dará em datas
58 específicas a serem comunicadas pelo membro representante da sociedade civil ao CMPC, sendo
59 obrigatória a presença do representante do setorial no Conselho acompanhando a reunião, ou de
60 outro setorial na falta destes”. Passou-se à análise do artigo 24 com prolongada discussão acerca
61 dos critérios de legitimação dos votantes nas assembleias de eleição do CMPC, ao fim da qual os
62 conselheiros definiram, por maioria simples, pela seguinte redação: “Participam, com direito à voz
63 e voto, dos setoriais da sociedade civil, pessoas oriundas dos segmentos a estes ligados,
64 identificadas por cadastro feito pelo próprio setorial, resultante de validação prévia pela
65 coordenação com critérios definidos pelo próprio setorial.” Em seguida a plenária foi consultada
66 quanto à prorrogação do tempo de reunião, o que foi aceito por unanimidade. A partir da discussão
67 sobre o artigo 28, em sequência, foram encaminhadas à votação propostas de redação,
68 especialmente com relação à obrigatoriedade da eleição de um homem e uma mulher para
69 representante. Por maioria simples, o artigo 28. passou a ter a seguinte redação aprovada: “A
70 representação da sociedade civil no CMPC será formalizada em processo eleitoral com disputa de
71 candidaturas, da seguinte forma: I – os representantes da sociedade civil serão eleitos em reuniões
72 plenárias setoriais, conduzidas, constituídas e legitimadas pelo CMPC, em data e condições
73 determinadas pelo edital de eleição; II – cada setorial registrado junto ao CMPC terá direito à
74 eleição de um representante titular e um suplente; e III – os representantes titular e suplente
75 deverão, preferencialmente, contemplar segmentos diferentes dentro do setorial.” Quanto à
76 proposta de alteração do artigo 29, a discussão versou sobre a antecedência mínima para a inscrição
77 como candidato ao CMPC e, foi aprovado por maioria simples foi o prazo de 7 (sete) dias de
78 antecedência da plenária eleitoral para os candidatos efetuarem suas inscrições. Logo, no que diz
79 respeito ao artigo 31 foi posta em votação o acréscimo do inciso IV para que os representantes dos
80 consumidores de cultura dentre os moradores que residem nos distritos e comunidades rurais sejam
81 legitimados também por meio de Certificado emitido em razão do cadastro cultural de Uberlândia.
82 O acréscimo do inciso IV foi aprovado por unanimidade, considerando a não obrigatoriedade do
83 cadastro antecedido pela conjunção “ou” do inciso III. Em relação ao artigo 35, considerando-se
84 que todas as plenárias são públicas e abertas a não integrantes, foi proposta a sua revogação, por
85 maioria simples. Encerrando-se a reunião a conselheira Maria Aparecida Perfeito solicitou à
86 Conselheira Nathália Ayumi os prazos da SMCT, reforçando a necessidade da confecção de um
87 cronograma de trabalho para o CMPC. A conselheira Lorraine esclareceu que com relação ao Edital
88 do PMIC o Conselho tem a possibilidade de discutir as diretrizes e os critérios, e com relação à
89 distribuição dos recursos essa discussão deverá se dar até o final de maio. O Conselheiro Francisco
90 de Assis Silva solicitou à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo um demonstrativo de como foi

91 administrada e dividida a verba do PMIC, alegando que além de demonstrar transparência, esta
92 ação fortalece o Programa. A conselheira Lorraine reforçou que com relação a isso não foi trazido
93 ao Conselho um balanço do PMIC nos últimos dois anos, e que a prestação de contas de todos os
94 gastos também não aconteceu na última gestão, pelo menos, e solicitou que isso fosse feito.
95 Ficaram assim definidos três pontos de pauta pela Conselheira Lorraine Tomaz: 1) Aprovação das
96 atas da 2ª reunião ordinária e da 1ª reunião extraordinária do CMPC; 2) Confecção de um
97 cronograma de atividades do CMPC; 3) Prestação de contas do Resultado do PMIC 2020/2021; e
98 4) Alterações da Lei do PMIC. Foi decidido, pela maioria simples dos membros, que a reunião
99 ordinária do Conselho fica marcada para o dia 04 de março de 2021, quinta-feira, às 18h30.
100 Esgotados os pontos de pauta e nada mais havendo a tratar, eu, Rosana Artiaga Cunha Bruni,
101 relatora desta reunião, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e será enviada ao grupo do
102 CMPC do aplicativo Whatsapp para conhecimento dos conselheiros, e submetida à validação na
103 próxima reunião ordinária do CMPC, prevista para o dia 04 de março de 2021.

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

No 1º dia do mês de junho de 2021, às 18h30 horas, em formato de videoconferência *online* por meio do aplicativo *Google Meet*, *link*: <https://meet.google.com/woc-xovu-atz?pli=1&authuser=1>, iniciou-se a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural, biênio 2021/2023, cujos membros foram designados pela Portaria nº 51.672, de 22 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, jornal nº 6038. Estiveram presentes conselheiros titulares e suplentes indicados pelo Poder Público e eleitos pela sociedade civil, sendo eles: 1) Lorraine Albina Tomaz, do setorial da Música; 2) Maria Aparecida Rocha Perfeito, do setorial de Espaços culturais e produtores culturais independentes e seu suplente Jhonatan Rios; 3) Maria Amélia Peixoto Silva, do setorial de Dança; 4) Selma Nogueira Gonçalves, suplente da Diretoria de Igualdade Racial; 5) Débora Zanetti de Castro, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 6) Nathália Ayumi Prado Kaminici, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 7) Francisco de Assis Silva, do setorial de Audiovisual, comunicação social e cultura digital; 8) Jaqueline Parreira Martins, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; 9) Rosana Artiaga Cunha Bruni, da Diretoria de Memória e Patrimônio Histórico; 10) Joana Darc, do setorial de Cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias; 11) Andrea Zapparoli, do setorial de Artesanato e design; 12) Laís Martins, do setorial de Artes visuais; 13) Gabriel Rimoldi de Lima, do Conservatório Estadia de Música Cora Pavan Capparelli; 14) Lobo Guimarães, do setorial Literatura, livros e leitura; 15) Elisa Pires Teodoro, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Constatada a presença de quórum regimental em primeira chamada, foi dado início à reunião. O *link* da reunião foi aberto pela presidente Lorraine Tomaz, representante titular do setorial de Música, e os trabalhos foram conduzidos pela presidente. A conselheira Lorraine Tomaz confirmou com os presentes acerca da gravação da reunião, e todos se manifestaram de acordo. Foram apresentados como propostas de pauta os seguintes pontos: 1. Aprovação da pauta; 2. Aprovação das Atas; 3. Informes; 4. Resolução final acerca dos representantes do poder público na lei do CMPC; 5. Resolução CMPC – PMIC/2022; 6. Festival de Dança do Triângulo. **1. Aprovação da pauta:** A pauta foi aprovada por unanimidade. **2. Aprovação das atas:** as atas da 5ª reunião ordinária e das 5ª, 6ª e 7ª reuniões extraordinárias foram previamente enviadas aos conselheiros e foram todas aprovadas por unanimidade. **3. Informes:** a secretária Mônica Debs comunicou acerca do aumento em um milhão de reais na verba de captação destinada ao Incentivo Fiscal do PMIC e também um aumento de cem mil reais para o Fundo Municipal de Cultura. A secretária apresentou ainda um resumo do edital ainda a ser publicado atendendo às solicitações de editais emergenciais manifestadas pelo Conselho, no qual serão disponibilizados quatrocentos e cinco mil reais que atenderão 270 pessoas físicas da cidade de Uberlândia oriundas dos diversos setores culturais. A senhora Aryadne Amâncio, da SMCT, informou também

sobre as ações previstas pelo projeto institucional “Festival de Culturas Populares: Cultura na Comunidade”, que foi captado através de recursos do PMIC do ano corrente. Afirmou que serão executadas seis ações distintas, a dizer: Mostra de Cinema; Encontro Literário de Culturas Populares, Diásporas e Memórias; Oficina de Linguagens Criativas; Edição Especial do Cultura em Casa; Círculo de diálogos e reflexões sobre o Teatro; e Mostra de Artes Visuais. Aryadne reiterou que a adequação das ações do projeto foram elaboradas visando atender majoritariamente a classe artística local.

4. Resolução final acerca dos representantes do poder público na lei do CMPC: conforme deliberado na 2ª reunião ordinária de 2021, propôs-se a substituição das cadeiras da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano pela participação de representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia, respectivamente. A conselheira Natália afirma ter formalizado o comunicado às quatro instituições supracitadas, obtendo concordância em retirada pela Secretaria Municipal de Planejamento e aceite de participação do Instituto de Artes. Visto que não se obteve resposta até o presente momento por parte da Secretaria Municipal de Finanças, bem como o manifesto interesse da Secretaria de Agronegócio, Economia e Inovação em manter sua representação junto ao CMPC, deliberou-se por unanimidade os seguintes pontos: 1) pela substituição da cadeira da Secretaria de Planejamento Urbano pelo representante do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia; 2) pela manutenção da cadeira da Secretaria de Agronegócio, Economia e Inovação, bem como a suspensão do convite realizado à Secretaria de Finanças, ainda sem resposta. A conselheira Natália reforça que tais alterações preservam ainda a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil frente ao CMPC.

5. Resolução CMPC – PMIC/2022: retomando a discussão dos critérios de avaliação dos projetos, foi apresentado pelo conselheiro Lobo uma proposta de redação para o quinto critério - Potencial artístico e Percepção cultural. O texto, com modificações sugeridas por outros conselheiros, foi aprovado por unanimidade, sendo ele: “Referem-se às impressões que a expectativa de produto final, a atividade em si, bem como o resultado a ser alcançado cumprem o papel artístico e/ou cultural a que se propõem. Este critério discute e avalia a subjetividade de cada projeto: como o projeto amplia e se desdobra sobre o campo do sensível e em que medida propõe reflexão, transformação, contemplação, registro histórico, resgate de tradições ou mesmo inovações artísticas e culturais. A subjetividade é o que aqui pode ser avaliado”. Em seguida, foi retomada a discussão acerca da divisão dos recursos por áreas. Os conselheiros Lobo e Francisco propuseram que, para o cálculo da referida divisão, fossem considerados os projetos habilitados dos últimos três anos, ou seja, aqueles que passaram pela pré-seleção de análise documental e foram submetidos à análise pela CAS. Colocado em votação, deliberou-se por maioria simples a manutenção dos projetos

inscritos como base para o referido cálculo. A partir dos dados apresentados pela conselheira Natália, referente à quantidade de projetos inscritos por área nos últimos três anos, o conselheiro Gabriel apresentou uma proposta de base de cálculo sustentada pelo percentual dos projetos inscritos. Dentre os projetos das pequenas áreas, constatou-se nos últimos três anos a seguinte proporção: 29,68% para artes visuais e histórias em quadrinhos; 10,97% artesanato e design; 7,10% para biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural; 12,90% para circo; 18,71% para culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha; 20,65% para patrimônio cultural, histórico e artístico; E não foram computados projetos inscritos nos últimos três anos nas áreas de formação em arte e cultura e pesquisa e documentação em cultura. Nas grandes áreas, constaram-se a seguinte proporção de projetos inscritos: 16,10% para o audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital; 9,89% para cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias; 12,99% para dança; 16,53% para literatura, leitura e contação de histórias; 32,77% para música; e 11,72% para teatro e ópera. O conselheiro Lobo propôs um arredondamento dos valores supracitados como base para o cálculo de divisão, bem como uma redistribuição de três pontos percentuais da música, área com maior quantidade de projetos inscritos. Assim sendo, propôs-se a seguinte distribuição para as pequenas áreas: 9% para as Artes Visuais; 3% para o Artesanato e Design; 2% para Biblioteca; 4% para Circo; 6% para Culturas Tradicionais; 6% para Patrimônio Cultural, totalizando uma somatória de 30% do valor total. Quanto às grandes áreas, propôs-se a seguinte distribuição: 11% para o setor de Audiovisual; 6% para Cultura Afro; 10% para a Dança; 12% para Literatura; 20% para a Música; e 9% para o Teatro e Ópera, totalizando uma somatória de 70% dos recursos. Colocado em votação, foi aprovada por maioria simples a proposta de distribuição apresentada. Partiu-se, em seguida, quanto ao capítulo quinto da Resolução que trata do fomento de propostas específicas para a área de cultura afro-brasileira, etnia indígena. Foi realizada a leitura dos critérios de avaliação das propostas previamente apresentados pela SMCT, bem como as considerações e sugestões apresentadas pelo setorial de Cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias. Quanto ao primeiro critério, foi aprovado por maioria simples a seguinte redação: “Contribuição do projeto para promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição, costumes e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações relacionadas às culturas afro-brasileira, indígena, cigana e outras etnias”, sendo atribuídos 05 (cinco) pontos ao referido item. O segundo critério, que trata do conteúdo do projeto, foi aprovado por maioria simples com a seguinte redação: “Conteúdo do projeto – Avaliação da coerência entre o conteúdo descrito no plano de trabalho, as ações propostas e a viabilidade orçamentária conforme planilha de custos apresentada”, sendo atribuídos 10 (dez) pontos para o item. O terceiro critério - “Abrangência e efeito multiplicador do projeto em suas dimensões simbólico, econômico e social”, foi aprovado por maioria simples, atribuindo-se 10

(dez) pontos ao referido item. Na análise do quarto critério - “Pertencimento à determinada comunidade do segmento cultural em questão, considerado o histórico de atuação cultural do proponente com base no currículo apresentado ou memorial descritivo da trajetória do proponente e sua consonância com seu campo de atuação”, foi aprovada por maioria simples, com pontuação atribuída de 05 (cinco) pontos ao referido item. O quinto e último item foi aprovado por maioria simples com a seguinte redação: “Atuação e trajetória do proponente e sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização, revalorização, resgate e preservação da cultura à qual a proposta se refere. Serão consideradas as seguintes pontuações de acordo com a idade do proponente, sendo: acima de 50 anos - 10 pontos; de 35 a 50 anos - 5 pontos; e Idade inferior a 35 anos - 1 ponto”. Quanto ao segundo inciso do artigo 10º, que estabelece o critério de desempate de projetos. Foi aprovada por maioria simples a idade do proponente e/ou homenageado na seguinte redação: “Em caso de empate na pontuação, será escolhida proposta cujo proponente possuir maior idade. Em caso de trata-se de uma homenagem a uma personalidade pertencente à área cultural específica, será considerada a idade do mesmo como critério de desempate”.

6. Festival de Dança do Triângulo: foi realizada a leitura de um documento elaborado pelo setorial de Dança, a ser protocolado a posteriori junto ao CMPC. Em documento, a conselheira Maria Amélia reitera a importância e a relevância do Festival para a cidade e artistas locais, bem como sua relevância nacional à Dança. Na carta, o setorial demonstra-se simpático à criação de um Festival de Artes com ampla abrangência dos setoriais, mas discorda, entretanto, da justificativa de finalizar o Festival de Dança do Triângulo para colocar no lugar um outro Festival, mesmo que cultural e que pretende abranger as diversas áreas artísticas. Os conselheiros Francisco e Lobo reforçam que a decisão do conselho não foi pelo fim do Festival de Dança e sim pela destinação das ações institucionais vinculadas ao PMIC para um Festival que inclua todas as artes, inclusive a Dança. A conselheira Lorraine lembrou ainda que o Festival de Dança passou a ser financiado com recursos do PMIC apenas a partir de 2017, ressaltando a importância da mobilização pública e da SMCT no pleito de recursos junto às demais instâncias do Poder Público, visando a manutenção e fortalecimento das ações institucionais independentemente dos recursos destinados à lei de incentivo. Esgotados os pontos de pauta e nada mais havendo a tratar, eu, Gabriel Rimoldi de Lima, 1º secretário e relator desta reunião, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e será enviada ao grupo do CMPC do aplicativo Whatsapp para conhecimento dos conselheiros, e submetida à validação na próxima reunião ordinária do CMPC, para posterior assinatura da Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

Nome Arquivo: ATAS CMPC - ALTERAÇÕES APROVADAS.pdf

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBIjANBg***vw8EnVkQ**Q9U2m*****DAQAB**

Data: 09/09/2021 15:03:49



20210130151DOM

Vistado de forma eletrônica por:

NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 09/09/2021 15:00:12



20210130151DOM

Vistado de forma eletrônica por:

**NATHALIA AYUMI PRADO KAMINICI - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUN DE CULTURA E TURISMO
MAT.20918-0
OAB MG 153564
Data: 09/09/2021 16:17:31**

**STHEFANE ALVES VASCONCELOS - COORDENADOR DA PROCURADORIA ADJUNTA
LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
MAT.28712-1
Data: 09/09/2021 16:28:32**



20210130250DOM

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Data: 09/09/2021 18:34:02**

**Jhonatan Cândido Félix - Secretário Municipal de Governo e Comunicação, interino
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 10/09/2021 08:40:05**

Vistado de forma eletrônica por:

Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Data: 13/09/2021 10:56:26



20210130832PGM